

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2016

I - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA** - Estado da Bahia, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **05 de maio de 2016, às 15h**, na Praça Kennedy, nº 01 - Centro, realizará licitação na modalidade Convite, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como objetivo a **contratação de empresa para recuperação (tapa-buracos) da estrada de Candiba até a BR-122 e da BR-122 ao distrito de Pilões, perfazendo um total de 14 km de asfalto, neste município.**

II - Poderão participar empresas especializadas na área, representantes cadastrados e que satisfaçam integralmente, as condições deste Edital.

III - Os participantes deverão entregar os documentos de habilitação e as propostas em envelopes lacrados, com o nome, endereço e número do CONVITE na parte externa, no endereço e hora supracitados.

IV - As propostas deverão ser apresentadas em linguagem clara e explícita, escrita e descrito os valores unitários e globais em algarismos, serem assinadas no final e rubricadas as demais folhas, estar incluídos nos preços propostos todos os tributos incidentes, bem como, quaisquer outras despesas que exigir os itens licitados. Não serão aceitas propostas enviadas pela EBCT ou outra via de comunicação.

V - Não poderão participar empresas consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou que estejam concordatárias ou com falência requerida ou decretada.

VI - No julgamento da melhor proposta atender-se-á para a qualidade dos serviços, preço, condições, prazos de pagamentos e entrega do mesmo.

VII - O critério de reajuste é a mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

VIII - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o INSS e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores.

g) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo II.

IX - Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

X - A Proposta deverá especificar preço sem emendas ou rasuras, validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, datadas e assinadas.

XI - A Presidente da Comissão de Licitação fará a abertura dos Envelopes e conferirá os documentos nele contidos bem como a autenticidade dos mesmos.

a) Iniciada a abertura dos envelopes, não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições oferecidas.

b) Uma vez proclamada a habilitação, não poderão as empresas retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

c) A Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolver aspectos que exijam análise mais apurada.

XII - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

a) A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, datilografadas ou digitadas apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especialmente credenciado.

b) Deverá ser entregue em envelope opaco, lacrado e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como Proposta de Preços, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II e VII do Edital, além da Razão Social da Empresa.

c) Caso a proposta de preços esteja assinada por mandatário, será necessário à juntada de procuração com poderes específicos para a realização de tal ato.

d) Os preços serão CIF para entrega no local determinado pelo CONTRATANTE, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

e) Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

f) Prazo e a condição de entrada fixados na proposta deverão ser computados em dias corridos, sendo de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da Autorização de Fornecimento (AF), que será parcelado de acordo com a determinação da Prefeitura.

g) O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

XIII- DOS RECURSOS

a) Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o quanto disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

b) A impugnação ao presente Edital pelo licitante deverá ser protocolada até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

c) Da interposição de recursos será dado conhecimento a todos os licitantes, através de publicação no Diário Oficial para impugná-los, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

d) Os recursos serão supervisionados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

XIV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Será adjudicado o objeto da licitação à empresa habilitada cuja proposta obtenha a melhor classificação, que se dará pela ordem crescente dos preços propostos para cada item (art. 45, § 3º da Lei nº 8.666/93).

b) Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste Edital, ou que seja considerada, pela Comissão, como inexequível ou superfaturadas os preços.

c) Critério de desempate: Por sorteio entre os licitantes empatados em ato público.

XV - CONTRATAÇÃO

Após o julgamento e a classificação das empresas, a licitação será homologada e o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias, se houver interposição de recurso, o adjudicatário só será convocado para assinar o contrato, no mesmo prazo acima referido, após a decisão final do recurso, publicado no D.O.M.

XVI - PARA A ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ REPRESENTAR-SE POR:

a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;

b) Procurador com poderes específicos;

c) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação de serviços, objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

XVII - REAJUSTAMENTO

Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

a) Deverá a unidade CONTRATANTE proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

XIX - PENALIDADES

a) Descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

b) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

c) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o respectivo instrumento dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso da execução dos serviços;

III - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia por atraso na execução dos serviços, para cada dia subsequente ao trigésimo.

d) O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do serviço prestado com atraso, ou de outros créditos relativos ao mesmo Contrato eventualmente existentes.

e) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XX - DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

b) O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

XXI - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É facultado à Administração rejeitar o objeto, desde que seja apresentada proposta em desacordo com as exigências do Edital.

b) Será o objeto desta licitação aceito como definitivo, após comprovação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com o atestado específico, emitido pela CONTRATANTE.

c) A aceitação provisória ou definitiva do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

d) É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

e) A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

f) As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Projeto/Atividade: 1.193 - Construção de Estradas e Pontes

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

g) As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação diariamente das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria de Administração da Prefeitura, situada à Praça Kennedy, nº 01 - Centro ou pelo telefone (77) 3661-2066.

Após a organização e o exame do processo de licitação, se nenhuma irregularidade for verificada, será o objeto adjudicado às firmas autoras das propostas, salvo se a comissão, por motivo técnico devidamente justificado, julgar desvantagens para a administração da Prefeitura, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

Candiba - BA, 28 de abril de 2016

Renata Neri dos Anjos Oliveira
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 001/2016

RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACOS) DA ESTRADA DE CANDIBA ATÉ A BR-122 E DA BR-122 AO DISTRITO DE PILÕES, PERFAZENDO UM TOTAL DE 14 KM DE ASFALTO, NESTE MUNICÍPIO.					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO				8.680,00
1.1	Limpeza de cavidades (buracos)	m ²	28.000,00	0,31	8.680,00
2.0	FORNECIMENTO DE MATERIAL				85.296,60
2.1	Fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C	l	36.000,00	1,90	68.400,00
2.2	Fornecimento de brita zero	m ³	60,00	77,16	4.629,60
2.3	Fornecimento de areia grossa lavada	m ³	180,00	68,15	12.267,00
3.0	PREPARAÇÃO E LANÇAMENTO DE COMPOSTO DE RM-1C, BRITA ZERO E AREIA				52.920,00
3.1	Preparo e lançamento de massa asfáltica RM-1C pré-misturada a frio, brita zero e areia lavada	m ²	28.000,00	0,93	26.040,00
3.2	Regularização e compactação de composto aplicado	m ²	28.000,00	0,96	26.880,00
TOTAL					146.896,60

Valor por extenso: Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Data: ___/___/___

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Responsável

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2016

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2016

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, cidade de Candiba, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, Prefeito Municipal e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, Bairro _____, cidade _____, para contratação de empresa para recuperação (tapa-buracos) da estrada de Candiba até a BR-122 e da BR-122 ao distrito de Pilões, perfazendo um total de 14 km de asfalto, neste município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa para recuperação (tapa-buracos) da estrada de Candiba até a BR-122 e da BR-122 ao distrito de Pilões, perfazendo um total de 14 km de asfalto, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto aludido na Cláusula anterior será executado dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA: A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes no Edital de Convite nº 001/2016.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado, conforme boletim de medição, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a prestação de serviços acima, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Projeto/Atividade: 1.193 - Construção de Estradas e Pontes
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Parágrafo Único (Das Previsões Orçamentárias): Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, nº 01 - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, através do site: www.candiba.ba.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato obedece às Cláusulas do Edital de Convite nº 001/2016, de 28/04/2016, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Fica a CONTRATADA obrigada a assumir a prestação dos serviços, objeto da licitação, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Guanambi para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba - BA, ____ de _____ de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
